

**PROCESSO Nº 10/2022**

**CRENCIAMENTO N º 1/2022**

**CONTRATO N º 26/2022**

CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARRECADAÇÃO DE FATURAS DE ÁGUA E ESGOTO, EM DOCUMENTOS NÃO COMPENSÁVEIS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO – SAMAE DE RIO NEGRINHO E A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA COOPERATIVA CENTRAL DE CRÉDITO - AILOS.

O Serviço Autônomo Municipal de Saneamento Básico – Autarquia do município de Rio Negrinho/SC, sito a Travessa Theodoro Junctum, nº 124, Centro, inscrito no CNPJ sob o nº 85.908.309/0001-37, representado pelo seu Diretor-Geral Sr. Valdir Firmo Caetano Júnior, neste ato denominado CONTRATANTE e a COOPERATIVA CENTRAL DE CRÉDITO - AILOS, com sede a Rua General Osório, nº 1180, Velha, em Blumenau-SC, inscrita no CNPJ sob o nº 05.463.212/0001-29, representada neste ato pelo seu Gerente, neste ato, denominada CONTRATADA, resolvem firmar o presente Termo de Contrato, o qual obedecerá as condições expressas na Lei nº 8.666/93 e alterações, mediante inexigibilidade de licitação ao amparo do “caput” do Artigo 25 da referida Lei, as exigências do Edital de Chamamento para Credenciamento Nº 1/2022 e as disposições das Cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** A ENTIDADE CONTRATANTE autoriza a CONTRATADA a receber valores oriundos de contas, tributos e demais receitas devidas por qualquer modalidade pela qual se processe o pagamento, nos termos deste Contrato.

**Parágrafo Primeiro:** As agências que vierem a ser inauguradas na área de abrangência prevista no introyto, após a assinatura do presente Contrato, serão automaticamente incluídas no presente contrato de prestação de serviços.

**Parágrafo Segundo:** Quando for utilizado sistema automatizado para captura de dados, a CONTRATADA fica autorizada a arrecadar em toda sua rede de agências.

**Parágrafo Terceiro:** Para os recebimentos realizados através de “*home/office banking*”, “*internet*” ou auto-atendimento, a ENTIDADE CONTRATANTE fica obrigada a aceitar como comprovante de pagamento por parte dos contribuintes/consumidores/usuários/assinantes, o lançamento de débito no extrato de conta-corrente devidamente identificado ou recibo próprio.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** A ENTIDADE CONTRATANTE providenciará a emissão e remessa dos documentos de arrecadação aos contribuintes/consumidores/usuários/assinantes, não podendo em hipótese alguma se utilizar dos serviços da CONTRATADA para tal finalidade.

**Parágrafo Primeiro:** Para emissão dos documentos de arrecadação, a ENTIDADE CONTRATANTE deverá padronizar em um único formulário todas as suas contas,

tributos e demais receitas, permitindo, assim, a automação dos serviços de arrecadação por parte da CONTRATADA e sensível redução dos custos à ENTIDADE CONTRATANTE.

**CLÁUSULA TERCEIRA:** A CONTRATADA não se responsabilizará, em qualquer hipótese ou circunstância, pelas declarações, cálculos, valores, multas, juros, correção monetária e outros elementos consignados nos documentos de arrecadação, competindo-lhe, tão somente, recusar o recebimento quando ocorrer qualquer das seguintes hipóteses:

- a) O documento de arrecadação for impróprio;
- b) O documento de arrecadação contiver emendas e/ou rasuras.

**CLÁUSULA QUARTA:** Os cheques apresentados para quitação dos documentos objeto deste Contrato, devem ser de emissão do próprio contribuinte/consumidor/usuário/assinante ou de terceiros, desde que sejam de valor igual ao documento de arrecadação e com vinculação ao pagamento, mediante anotação em seu verso.

**Parágrafo Primeiro:** A ENTIDADE CONTRATANTE, através deste Instrumento, outorga a CONTRATADA poderes especiais para endossar os cheques recebidos para quitação dos documentos de arrecadação, objeto deste Contrato.

**Parágrafo Segundo:** O valor do cheque acolhido pela CONTRATADA, na forma prevista no caput desta Cláusula e eventualmente não honrado, será debitado na conta de livre movimentação da ENTIDADE CONTRATANTE, mantida junto a CONTRATADA.

**Parágrafo Terceiro:** Caso a ENTIDADE CONTRATANTE não possua conta-corrente na CONTRATADA, o valor do cheque não honrado será deduzido imediatamente do repasse a ser efetuado, sendo o referido cheque encaminhado à ENTIDADE CONTRATANTE, capeado pelo respectivo aviso de débito.

**CLÁUSULA QUINTA:** O produto da arrecadação diária será lançado em “Conta de Arrecadação”, conforme COSIF/BACEN.

**CLÁUSULA SEXTA:** A CONTRATADA repassará o produto da arrecadação no 2º dia útil após a data do recebimento através de depósito na Conta-Corrente nº 4917-4, agência nº 1394-3, do BANCO DO BRASIL.

**Parágrafo Primeiro:** O repasse do produto arrecadado será efetuado através de crédito em conta de livre movimentação da ENTIDADE CONTRATANTE.

**Parágrafo Segundo:** O produto da arrecadação diária não repassado no prazo determinado no caput desta Cláusula sujeitará a CONTRATADA a remunerar a ENTIDADE CONTRATANTE do dia útil seguinte ao prazo previsto no caput desta Cláusula até o dia do efetivo repasse, com base na variação da Taxa Referencial de Títulos Federais, do dia útil anterior ao do repasse, exceto quando da ocorrência de feriado, onde a ENTIDADE CONTRATANTE mantém a centralização do repasse.

Parágrafo Terceiro: Para cálculo da remuneração citada no Parágrafo anterior, serão deduzidos os valores correspondentes aos percentuais do recolhimento do depósito compulsório a que os Bancos estão sujeitos, por determinação do BACEN, conforme sua classificação, se houver incidência.

CLÁUSULA SÉTIMA: Pela prestação dos serviços de arrecadação, objeto do presente Contrato, a ENTIDADE CONTRATANTE pagará a CONTRATADA tarifa nas seguintes bases:

- a) TARIFA DE R\$ 2,09 (dois reais e nove centavos), por recebimento de documentos nos Guichês de caixas e de auto atendimento nas agências do contratado, correspondentes bancários com código de barras padrão FEBRABAN e auto atendimento pela internet no Home/Office Banking no padrão FEBRABAN e prestação de contas através de meio magnético;
- b) TARIFA DE R\$ 1,62 (um real e sessenta e dois centavos), por recebimento efetuado através do sistema de Débito Automático padrão FEBRABAN.

Parágrafo Primeiro: A ENTIDADE CONTRATANTE pagará mensalmente à CONTRATADA até o 10º dia útil após a cobrança realizada, o valor devido pelos serviços prestados, calculado com base na quantidade de transações apuradas nos arquivos liquidados no mês anterior, para a conta-corrente nº 76233-4, agência 3420-7, banco 001 – BANCO DO BRASIL.

CLÁUSULA OITAVA: A ENTIDADE CONTRATANTE não poderá, em hipótese alguma, utilizar o Documento de Crédito - DOC e/ou Bloqueto de Cobrança, como documento de arrecadação, com trânsito pelo Serviço de Compensação de Cheques e Outros Papéis.

CLÁUSULA NONA: Os documentos arrecadados ou o meio magnético serão colocados à disposição da ENTIDADE CONTRATANTE no 1º dia útil após a arrecadação, a partir das 08:00 horas, sendo que:

- a) meios magnéticos - adotada a sistemática de entrega de meio magnético padrão FEBRABAN ou teletransmissão, a CONTRATADA não prestará conta dos documentos físicos relativos a esse meio magnético.

Parágrafo Primeiro: Se houver a necessidade de transportar a documentação ou meio magnético de um Município para outro, o prazo mencionado no caput desta Cláusula deverá ser ajustado de acordo com o prazo de transporte dos malotes a CONTRATADA.

Parágrafo Segundo: Após a retirada do meio magnético por parte da ENTIDADE CONTRATANTE, fica estabelecido o prazo de 02 (dois) dias úteis para leitura e devolução a CONTRATADA, no caso de apresentação de inconsistência. A CONTRATADA, por sua vez, deverá regularizar o meio magnético também dentro de 02 (dois) dias úteis após a recepção do comunicado de inconsistência.

**CLÁUSULA DÉCIMA:** Decorridos 03 (três) meses da data da efetiva arrecadação, a CONTRATADA ficará desobrigado de prestar qualquer informação a respeito dos recebimentos efetuados e de seus respectivos valores.

**Parágrafo Único:** Na caracterização de diferenças caberá a ENTIDADE CONTRATANTE o envio de cópia que originou a diferença, para verificação pela CONTRATADA e regularização, se couber, no prazo previsto no caput desta Cláusula, para regularização, da CONTRATADA, contado a partir da data da notificação.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:** A CONTRATADA fica autorizada por este Instrumento a inutilizar os seus comprovantes e demais documentos alusivos à arrecadação, objeto deste Contrato, imediatamente após a validação do meio magnético pela ENTIDADE CONTRATANTE.

**Parágrafo Primeiro:** A Validação (prestação de contas) do meio magnético ou teletransmissão, deverá ocorrer no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos após sua disponibilização.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:** No caso de a ENTIDADE CONTRATANTE ainda não ter adotado as sistemáticas constantes dos itens abaixo, a mesma compromete-se a:

a) Adotar a sistemática de Débito Automático padrão FEBRABAN, através de troca de meio magnético.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:** Qualquer alteração na sistemática de prestação dos serviços ajustados neste Contrato dependerá de prévia concordância entre as partes, por escrito.

**Parágrafo Primeiro:** Caso haja opção pela prestação de contas via teletransmissão de dados por teleprocessamento, os custos operacionais ficarão por conta da ENTIDADE CONTRATANTE.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:** A ENTIDADE CONTRATANTE autoriza a CONTRATADA a receber contas, tributos e demais receitas devidas, sem cobrança de quaisquer acréscimos aos contribuintes/consumidores/usuários/assinantes, independentemente do vencimento, ficando sob a responsabilidade da ENTIDADE CONTRATANTE a cobrança dos encargos devidos pelo cliente/usuário, com relação às faturas pagas com atraso, no mês subsequente.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:** O presente Contrato terá prazo de vigência de 01/06/2022 a 31/05/2023, podendo, entretanto ser automaticamente prorrogado através de Termo Aditivo até o limite previsto em Lei, corrigido pelo INPC-IBGE ou, rescindido a qualquer tempo por qualquer das partes, sem que tenham direito a quaisquer indenizações ou compensações, mediante denúncia escrita com 30 (trinta) dias de antecedência, contados a partir da data do recebimento da referida comunicação pela outra parte.

Parágrafo Único: Em função da assinatura deste Contrato, ficam revogados, para todos os efeitos legais, quaisquer outros documentos firmados anteriormente com o mesmo objetivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Quaisquer impostos ou taxas que venham a ser exigidos pelos Poderes Públicos, com base no presente contrato ou nos atos que forem praticados em virtude de seu cumprimento, serão suportados pela ENTIDADE CONTRATANTE, que arcará com o principal e acessório da Obrigação Tributária sem nenhum ônus para a CONTRATADA, ainda que esteja este na posição de contribuinte ou responsável tributário.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: Fica eleito o Foro da Sede da Comarca de Domicílio da ENTIDADE CONTRATANTE como competente para solucionar eventuais pendências decorrentes do presente Contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente, em 3 (três) vias de igual teor e para um só efeito, que declaram conhecer todas as Cláusulas deste Contrato.

Rio Negrinho, 25 de maio de 2022.

VALDIR FIRMO CAETANO JÚNIOR  
Diretor Geral

GLEDSON GUTIERREZ GOMES  
Consultor Jurídico  
OAB/SC 52.442

COOPERATIVA CENTRAL DE CRÉDITO - AILOS